

**EDUCAÇÃO**

## Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

**Despacho n.º 7729/2019**

*Sumário:* Manutenção da atribuição de competências ao Comité Olímpico de Portugal relativas ao Programa de Preparação Olímpica Rio 2016 e Jogos Olímpicos 2020 e 2024 no âmbito da modalidade de Taekwondo.

Por efeito do Despacho n.º 6204/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2017, foi indeferido o pedido de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação Portuguesa de Taekwondo.

Através do Despacho n.º 2896/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2018, e pelos motivos expostos no mesmo, foi determinado que, enquanto a Federação Portuguesa de Taekwondo não recuperasse o estatuto de utilidade pública desportiva ou este não fosse atribuído a uma outra federação desportiva, para efeitos da regulação da modalidade taekwondo em Portugal, o Comité Olímpico de Portugal assumiria as responsabilidades referidas na alínea a) do n.º 2 do referido despacho.

Por via do Despacho n.º 12/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, pelas razões aí explicadas, determinou-se que o Comité Olímpico de Portugal manteria as responsabilidades aludidas no acima mencionado despacho por um período de 6 meses.

As circunstâncias que constituíram fundamento para a emissão dos referidos despachos mantêm-se.

Nestes termos, determino:

1 — A manutenção das medidas constantes da alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 2896/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2018, nos exatos termos em que foram determinadas, por um período de mais 6 meses, podendo ser alteradas ou aditadas outras, sem prejuízo de, a todo o tempo, poderem ser dadas por findas, a requerimento do Comité Olímpico de Portugal ou da federação desportiva à qual vier a ser atribuída a competência para o exercício, em exclusivo, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública no que respeita à modalidade taekwondo, com base na cessação das circunstâncias que constituíram fundamento desta decisão;

2 — Que o determinado no número anterior produza efeitos a partir do dia seguinte ao da cessação da produção de efeitos do Despacho n.º 12/2019, de 2 de janeiro;

3 — Que se dê conhecimento ao Comité Olímpico de Portugal, à Federação Portuguesa de Taekwondo, bem como aos praticantes e treinadores interessados.

2 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

312498328